



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

**PROJETO BÁSICO**

TOMADA DE PREÇOS N°...../2022

(Processo Administrativo n°.23076.053707/2022-25)

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa habilitada para **Intervenção de Acessibilidade Física do Centro de Artes e Comunicação do Campus Recife da UFPE** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de Obra de Engenharia;
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Planilha de Preços dos Serviços e Quantitativos, Anexo V deste Projeto Básico;
- 1.4. A presente contratação adota como regime de execução a de empreitada por preço unitário;
- 1.5. O prazo para a execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias corridos.
  - 1.5.1. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato.
  - 1.5.2. O Termo inicial para a contagem do prazo de início da obra, contar-se-á da data do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.
  - 1.5.3. Os prazos parciais, para execução de cada etapa da obra, constarão do cronograma que integrará o termo contratual.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 300 (trezentos) dias contados da assinatura do contrato pelas partes prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.
  - 1.6.1. Após a assinatura do termo de contrato, o contratado deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/PE, entregando uma via à fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovante indispensável para o início da obra.
  - 1.6.2. O contrato vigorará da data de sua assinatura até o recebimento definitivo da obra, neste prazo computados:
    - a. emissão da ART, emissão da ordem de serviços – 15 (quinze dias);
    - b. execução, considerada a data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada – 180 (cento e oitenta) dias;
    - c. recebimento provisório – 15 (quinze) dias; e
    - d. recebimento definitivo da obra – 90 (noventa dias).

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Como Justificativa e objetivo da contratação, considerando que a Constituição de 1988, reza no seu Art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)” é necessário promover em todos os âmbitos



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

da Administração Pública, acessibilidade ampla às pessoas com deficiência, como forma de promover à inclusão social.

**2.2.** O regime de execução adotado trata da execução de obra por preço certo de unidade determinada.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Para a elaboração do projeto foram condicionantes alguns parâmetros, a seguir relacionados:

- NBR 9050/2020;
- Relação de barreiras físicas;
- Adaptação de Layout;
- Unidades de passagens;
- Sanitários acessíveis;
- Deslocamentos verticais.

De acordo com dados do Censo de 2010 (IBGE, 2010) cerca de 45,6 milhões de pessoas declaram ser portador de algum tipo de deficiência no país, o que corresponde ao percentual de 23,9% da população brasileira. Dessas pessoas 38,4 milhões estão em áreas urbanas e 7,13 milhões em áreas rurais. A região Nordeste concentra os municípios com maiores percentuais desta fatia de população com pelo menos uma das deficiências investigadas.

No Art. 8 do Decreto Federal N°5.296, de 2 de dezembro de 2004, a acessibilidade é definida como “Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de número 9.394/1996, reforça aspectos que corroboram com a Constituição Brasileira, em seus artigos 3 e 4 ao definir os mesmos princípios e fins da educação nacional. O Plano Nacional de Educação, traçado para o decênio de 2014-2024 e aprovado pela lei número 13.005/2014, vem estabelecer entre as diversas diretrizes a superação das desigualdades educacionais por meio da erradicação de todas as formas de discriminação, do respeito aos direitos humanos, à diversidade e a sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014).

Assim, compreendemos que os marcos legais e as diretrizes educacionais brasileiras não deixam dúvidas quanto à necessidade de se cuidar das questões de inclusão social e educacional, preservadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino com vista à promoção da cidadania, à eliminação de todas as formas de discriminação e à promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à diversidade.

Dessa forma, o projeto arquitetônico baseado na norma ABNT NBR 9050/2020 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, proporciona a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, auxiliando na eliminação de barreiras e na construção de uma sociedade inclusiva.



**Universidade Federal de Pernambuco  
Superintendência de Infraestrutura  
Diretoria de Planos e Projetos**

### **3.1. Princípios de Sustentabilidade**

Na fase projetual foram observadas diretrizes de sustentabilidade visando a melhoria no desempenho ambiental do edifício e promoção da redução do impacto do mesmo no meio ambiente. Foi ponderado três linhas de atuação: gestão de energia elétrica, gestão de água e gestão de resíduos da construção.

#### **Ações implementadas na Gestão de energia elétrica:**

- Iluminação artificial através de luminárias de LED associadas à otimização do uso de energia elétrica uma vez que durante a noite, as mesmas convertem mais de 80% da energia em luminosidade, representando uma economia de energia em torno de 90%.

#### **Ações implementadas na Gestão de sistema final de esgoto:**

- Implementação de sistema de coleta do esgoto sanitário através de rede e construção de fossa séptica e filtro anaeróbico. A solução é eficiente para realizar o tratamento primário do esgoto com segurança e proteção do meio ambiente. É 100% impermeável garantindo estanqueidade e grande durabilidade reduzindo o risco de contaminação do solo.

#### **Ações implementadas na Gestão de resíduos:**

- O destino final do material proveniente das demolições, comumente denominado de entulho de obra, obedeceu ao Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil com previsão em planilha da destinação através de caçambas estacionárias que descartam o material em usinas de tratamento de resíduos.

### **3.2. Especificação de Materiais:**

Todos os elementos referentes à especificação técnica encontram-se pormenorizados no Memorial descritivo Anexo XVI deste Projeto Básico.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1.** Trata-se de Obra de Engenharia, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Tomada de Preços.

**4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4.3.** A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato, Anexo ao termo do Contrato.

**5.2.** As obrigações da Contratada e Contratante previstas neste Projeto Básico.



**Universidade Federal de Pernambuco  
Superintendência de Infraestrutura  
Diretoria de Planos e Projetos**

**6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 6.1.** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e obrigações da contratada.

**7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

**7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (081) 2126.8122 e (081) 2126-8628 email [diretoria.dpp@ufpe.br](mailto:diretoria.dpp@ufpe.br).

**7.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria o engenheiro civil ou arquiteto indicado pelo licitante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**7.3.** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

**7.4.** A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**7.5.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**7.6.** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A execução dos serviços será iniciada a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado, cujas etapas observarão o cronograma físico financeiro fixado no Anexo VI deste Projeto Básico.

**9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

**9.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na planilha de composição de preços unitários.

**9.2.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada disponibilizará declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

**10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes necessidades de intervenção:

- I. Inserção de calçadas e rampas em concreto na área externa da edificação;
- II. Inserção de pisos táteis direcional e de alerta nas situações recomendadas pelas normas técnicas;
- III. Requalificação do estacionamento, prevendo, inclusive, a reserva de vagas para idosos, cadeirantes e gestantes;
- IV. Adequação das rampas existentes;
- V. Instalação de elevadores quando não for possível ou recomendável outras formas de circulação vertical;
- VI. Na construção de guarda corpos e corrimãos de acordo com as normas técnicas vigentes, nas escadas e nos demais ambientes necessários;
- VII. Inserção de sinalização de braile nos corrimãos;
- VIII. Construção de balcão de atendimento acessível na biblioteca;
- IX. Construção de cabines de estudo acessíveis na biblioteca;
- X. Requalificação do mini auditório 1, de modo a permitir a existência de uma rota acessível e na previsão de um lugar adequado para P.C.R.;
- XI. Requalificação do mini auditório 2, com a previsão de assentos para P.C.R, P.O. e P.D.V.;
- XII. Requalificação do mobiliário do laboratório de informática;
- XIII. Requalificação do auditório, prevendo a construção de rampas de acesso ao palco, a construção de dois sanitários, sendo um deles acessível, e a inserção de assentos para P.C.R., P.O., P.M.R e P.D.V.;
- XIV. Requalificação de sanitários da edificação.

Estima-se que a área total de intervenção, extraída do projeto executivo de arquitetura, seja de 5.110,00 m<sup>2</sup>, incluindo, principalmente, os seguintes ambientes:

- I. Área externa, com área de intervenção prevista de aproximadamente 2.700,00 m<sup>2</sup>;
- II. Departamento de música, com área de intervenção de aproximadamente 200,00 m<sup>2</sup>;
- III. Sala dos professores, com área de intervenção prevista de aproximadamente 260,00 m<sup>2</sup>;
- IV. Rampas, escadas e mezanino, com área intervenção de prevista de aproximadamente 510,00 m<sup>2</sup>;
- V. Biblioteca, com área de intervenção prevista de aproximadamente 630,00 m<sup>2</sup>;
- VI. Mini auditório 1, com área de intervenção prevista de aproximadamente 60,00 m<sup>2</sup>;
- VII. Mini auditório 2, com área de intervenção prevista de aproximadamente 100,00 m<sup>2</sup>;
- VIII. Auditório, com área de intervenção prevista de aproximadamente 160,00 m<sup>2</sup>;
- IX. Teatro, com área de intervenção prevista de aproximadamente 160,00 m<sup>2</sup>;
- X. Laboratórios de informática 1 e 2, com área de intervenção prevista de aproximadamente 95,00 m<sup>2</sup>;
- XI. Sanitários com área de intervenção prevista de aproximadamente 235,00 m<sup>2</sup>.



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Além das dispostas neste item, as obrigações da Contratante estão estabelecidas no Caderno de Encargos Anexo I deste Projeto Básico;
- 11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 11.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 11.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
  - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.8.** Fornecer os elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando para tanto solicitada.
- 11.9.** Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos ao "Canteiro da Obra" e ao local de realização da mesma;
- 11.10.** Destinar local para a guarda dos equipamentos, aparelhos e esquadrias porventura retirados pela CONTRATADA;
- 11.11.** Fornecer o modelo para as placas de sinalização da obra;
- 11.12.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.13.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

**11.14.** Exigir da Contratada que providencie "as built", elaborado pelo responsável por sua execução como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto

**11.15.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.16.** Manter arquivada toda a documentação, com remessa à UFPE de cópia das peças principais (contrato, aditivo, etc.) para arquivo junto ao processo licitatório, por esta realizado;

**11.17.** Providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Além das dispostas neste item as obrigações da Contratada são as estabelecidas no Caderno de Encargos Anexo I deste Projeto Básico;

**12.2.** Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

**12.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

**12.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**12.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**12.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

**12.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**12.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**12.10.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**12.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**12.12.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**12.14.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

**12.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**12.16.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**12.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**12.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

**12.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**12.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**12.23.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**12.24.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**12.25.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

**12.26.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

**12.26.1.** Fornecer "Cartão de Identificação", antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a emissão e controle deste cartão;

**12.27.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

**12.28.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

**12.29.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

**12.30.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

**12.31.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

**12.32.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**12.33.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

**12.34.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**12.35.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77);

**12.35.1.** A "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", deve indicar o(s) profissional(ais) responsável(eis) pela obra, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato;

**12.36.** Efetivar a matrícula individual da obra no competente órgão de Previdência Social, se necessário, devendo apresentar à Fiscalização o documento comprobatório respectivo, até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato;

**12.37.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da Fiscalização;

**12.38.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**12.39.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**12.40.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**12.41.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010. Devem ser observados ainda, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da UFPE - <https://www.ufpe.br/sinfra/sustentabilidade>

**12.42.** Apresentar à Fiscalização, antes do início da obra, relação dos empregados que trabalharão na execução do objeto, destacando os respectivos cargos e horários de trabalho;

**12.43.** Submeter à Fiscalização, para aprovação, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de substituição do responsável técnico, bem como dos membros da equipe técnica, se for o caso, em qualquer fase da sua execução;

**12.44.** Restringir ao interior do "Canteiro da Obra" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim como todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante a execução da obra;

**12.45.** Comprovar, quando solicitado pela Fiscalização, a regularidade da situação da empresa e/ou do profissional junto ao CREA;

**12.46.** Fornecer toda a mão de obra, todo o material, equipamentos e ferramentas, para a execução das obras das construções provisórias, quando necessárias;

**12.46.1.** As referidas construções provisórias são de propriedade da CONTRATANTE; no entanto, a CONTRATADA deverá mantê-las em perfeitas condições de limpeza e conservação, durante o prazo de vigência contratual, sendo facultado à Fiscalização inspecioná-las quando lhe aprouver, independente de autorização da CONTRATADA.

**12.47.** As construções provisórias, após a conclusão das obras, serão desmontadas e retiradas pela CONTRATADA, de imediato, para local indicado pela CONTRATANTE; caso isto não ocorra, esta o fará, debitando as respectivas despesas àquela;

**12.48.** Executar as obras em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

**12.49.** Remover periodicamente, em horário adequado, a critério da Fiscalização, sob sua exclusiva responsabilidade, o entulho resultante da execução da obra, incluindo sobras e lixo, varrendo os



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

acessos, observando as condições que atendam às exigências municipais de limpeza geral de todas as áreas envolvidas na obra, removendo ao término da obra todo material, equipamentos e outros pertences, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste contrato;

**12.50.** Retirar, reinstalar ou recompor todos os elementos existentes, que sejam atingidos pela realização da obra, tais como: aparelhos de iluminação, forros, revestimentos de paredes, pisos etc., observando o mesmo padrão existente no ambiente da obra, bem como remanejar os dutos e tubulações necessários à perfeita execução da obra;

**12.51.** Guardar os equipamentos, aparelhos e esquadrias porventura retirados, depositando-os no local determinado pela Fiscalização;

**12.52.** Pintar os tapumes, quando necessário, de acordo com os padrões indicados pela CONTRATANTE, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a utilização dos mesmos para qualquer tipo de propaganda;

**12.53.** Fornecer placa de sinalização da obra, conforme modelo utilizado pela CONTRATANTE;

**12.54.** Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações provisórias e eventuais de energia elétrica, água potável ou não, força, telefonia e esgotos, dos transportes fora e dentro do canteiro de obras quando houver, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transportes verticais para atender as necessidades dos serviços.

**12.55.** Se os pontos iniciais pertencerem à rede da UFPE, as despesas de consumo correspondentes deverão a esta serem reembolsadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação das faturas correspondentes.

**12.56.** Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários a execução plena das obras contratadas, ainda que não cotados em sua proposta;

**12.57.** Executar, as suas custas, os reparos ou refazimentos das obras executadas em desacordo com o contrato e seus anexos;

**12.58.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução das obras que a CONTRATANTE/Fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar;

**12.59.** Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização, subordinando-se integralmente ao contido no Anexo II deste Projeto Básico;

**12.60.** Participar, quando houver, da divisão das despesas de seguro contra incêndio e de responsabilidade civil, proporcional à dimensão da área onde será executada a obra e aos riscos decorrentes das atividades nela exercidas;

**12.61.** Entregar à CONTRATANTE, logo após a conclusão da obra, o "as built", como efetivamente executada, quando este constar da Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos;

**12.62.** Diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, entregando-as à CONTRATANTE;

**12.63.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução da obra, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

- 12.64.** Inteirar-se, junto à CONTRATANTE, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução das obras, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- 12.65.** Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela Fiscalização;
- 12.66.** Retirar do "Canteiro da Obra" e dos locais de execução da mesma todo e qualquer material ou equipamento que for rejeitado pela Fiscalização;
- 12.67.** Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução da obra sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal;
- 12.68.** Disponibilizar e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção individual (EPI), tais como cintos, capacetes, luvas, óculos de segurança, de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- 12.69.** Evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução da obra, em especial às pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 12.70.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Além das obrigações supracitadas a Contratada terá que atender aos seguintes requisitos:

- a. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da CONTRATANTE, na data apazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.
- b. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não a liberará das mesmas obrigações.
- c. A omissão ainda que eventual da Fiscalização no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução das obras contratadas.
- d. A direção técnica e administrativa da obra, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- e. CONTRATADA será representada na obra pelo "Responsável Técnico" indicado na fase habilitatória do certame, conforme item 1 desta cláusula, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos à obra contratada.
- f. CONTRATADA, neste ato, ratifica e declara conhecer, por isso aceita expressamente, como corretos e elaborados, dentro da melhor técnica, o projeto, os desenhos e as especificações técnicas da obra, considerando-os, portanto, perfeitamente exequíveis.
- g. As adequações nos projetos, porventura necessárias no decorrer da execução das obras, serão realizadas a expensas da CONTRATADA; se promovidas pela CONTRATADA, deverão ser comunicadas formalmente, de imediato, à CONTRATANTE, para fins de aprovação.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

#### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Além da disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual prevista no Caderno de Instruções de Fiscalização, Anexo II deste Projeto Básico, são próprios a fiscalização e controle da execução do objeto:

**15.1.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.3.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993

**15.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**15.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**15.7.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.8.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.9.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

**15.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**15.11.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**15.12.** solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

**15.12.1.** ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**15.12.2.** à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

**15.12.3.** à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

**15.12.4.** aos depósitos do FGTS e

**15.12.5.** ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**15.13.** solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

**15.14.** Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS

**15.15.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**15.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**16.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o Caderno de Instruções de Fiscalização, Anexo II deste Projeto básico, o Cronograma físico-financeiro Anexo VI deste projeto básico, e o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.1.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**16.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

<b>Indicador</b>	<b>Critério</b>	<b>Pontos</b>
1 – Uso de Uniforme e EPI	Sem ocorrências	10
	1 ocorrência	8
	2 ocorrências	6
	3 Ocorrências	4
	4 Ocorrências	2
	5 ou mais ocorrências	0
2 – Atraso no pagamento de salários e outros benefícios	Sem ocorrência	30
	1 ou mais ocorrências	0
3 – Falta de materiais e equipamentos previstos no contrato	Sem ocorrência	30
	1 ou mais ocorrências	0
4 – Qualidade dos serviços prestados previstos no contrato	Sem ocorrência	30
	1 ou mais ocorrências	0
<b>Pontuação Total</b>		

**16.3.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**16.3.1.** não produziu os resultados acordados;

**16.3.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**16.3.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

**17.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do **recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa**, nos termos abaixo:

- 17.1.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
- 17.1.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- 17.1.3.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**17.2.** O recebimento provisório de cada etapa será realizado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- 17.2.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
  - 17.2.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
  - 17.2.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  - 17.2.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
  - 17.2.1.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
  - 17.2.1.5.** Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

**17.3.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório de cada etapa, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo de cada etapa, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**17.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**17.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo de cada etapa, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**17.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**17.4.** O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento da obra como um todo, e será realizado da seguinte forma:

**17.4.1.** O **Recebimento Provisório** da obra será realizado pela Fiscalização de Obras, mediante termo circunstanciado conclusivo, assinado pelas partes que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, contado da comunicação, por escrito, do contratado, informando a conclusão da obra;

**17.4.2. definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

**17.4.3.** O prazo para recebimento definitivo da obra será de até 90 (noventa) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que cumpridas todas as cláusulas e condições contratuais;

**17.4.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

**17.5.** Durante o prazo do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo é de integral responsabilidade do contratado o perfeito funcionamento das instalações por ele construídas, obrigando-se a reparar quaisquer falhas, construtiva ou de funcionamento, que lhe for comunicada pela Contratante, sob pena de infração contratual.

**17.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**17.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



**Universidade Federal de Pernambuco  
Superintendência de Infraestrutura  
Diretoria de Planos e Projetos**

**18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Caderno de Instruções de Fiscalização, Anexo II deste Projeto Básico.

**19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

**19.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**19.2.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**19.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma, em acordo com a Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicado pelo contratado, para a conferência da medição.

**19.4.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**19.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.5.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**19.6.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**19.6.1.** o prazo de validade;

**19.6.2.** a data da emissão;

**19.6.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**19.6.4.** o período de prestação dos serviços;



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

**19.6.5.** o valor a pagar; e

**19.6.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**19.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**19.8.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**19.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.10.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**19.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**19.12.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

**19.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**19.14.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**19.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**19.15.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**19.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**19.16.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**19.17.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**19.18.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**19.18.1.** Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**19.18.2.** O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

**19.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

O pagamento de juros de mora e demais encargos, por atraso, requer processo instruído com justificativas e motivos para apreciação do Magnífico Reitor, a fim de verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

## 20. REAJUSTE

**20.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

**20.1.1.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI (SICRO) do mês MARÇO do ano de 2022 publicado em 15/04/2022.

**20.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se a variação do índice de Custo Total da Construção em Recife/PE, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), coluna 48 da Tabela de Custo da Construção Civil - Municípios das Capitais, da Seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**20.2.1.** O reajuste afeta exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada

**20.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**20.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**20.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**20.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**20.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**20.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

**21. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**21.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes neste Projeto Básico.

**21.2.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia em favor da Universidade Federal de Pernambuco no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Projeto Básico, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais

**21.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**21.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

**21.2.3.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**21.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de noventa dias após o término da vigência contratual.

**21.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**21.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**21.4.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**21.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**21.4.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**21.4.5.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

**21.4.6.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**21.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**21.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

**21.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**21.8.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**21.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**21.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**21.11.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**21.12.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**21.13.** Será considerada extinta a garantia:

**21.13.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**21.13.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**21.14.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**21.15.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

**22.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**22.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**22.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**22.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou

**22.1.5.** Cometer fraude fiscal.



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

**22.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii. **Multa de:**
  - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
  - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
  - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**22.3.** As sanções previstas nos subitens "i", "iii", e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**22.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

Tabela 1

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03



**Universidade Federal de Pernambuco  
Superintendência de Infraestrutura  
Diretoria de Planos e Projetos**

<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**22.5.** Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**22.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**22.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**22.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**22.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**22.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

**22.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**22.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**22.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**22.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**22.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**22.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

**23.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**23.1.1.** SICAF;

**23.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**23.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**23.1.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**23.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa,



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 23.1.6.** Constatada a existência de sanção, a Comissão declarará o licitante impedido de continuar no certame por falta de condição de participação, ficando a documentação apresentada retida pela Comissão até que ocorra a adjudicação e homologação.
- 23.2.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 23.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 23.4.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 23.5.** Empresas não cadastradas poderão participar da licitação desde que apresentem à CEL: **(1)** o Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, comprovante do seu requerimento de inscrição no SICAF, solicitada até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da licitação, ou **(2)** a seguinte documentação válida, devidamente autenticada: # Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data prevista para a entrega dos envelopes, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores; # prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; # Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes; # registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; # Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data da entrega dos envelopes, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um) # Certidão Negativa de Falência/ Recuperação Judicial/Liquidação Judicial, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data do recebimento dos envelopes; # certidões negativas de débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional; # Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal; # Certidão Negativa de Débito perante a Seguridade Social e # prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e # Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7/7/2011).
- 23.6.** As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 23.7.** Os **Qualificação Econômico-Financeira** critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**23.8. Qualificação Técnica:**

As empresas cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

**23.8.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

**23.8.2.** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação de acordo com a quantidade mínima aceitável prevista abaixo:

<b>Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo</b>	<b>Quantidade prevista na planilha orçamentária</b>	<b>Quantidades mínimas aceitáveis <sup>(4)</sup></b>
Instalação de elevador com capacidade de carga $\geq$ 225 kg;	2 unidades <sup>(1)</sup>	1 unidade
Execução de guarda-corpo metálico;	226,98 m <sup>(2)</sup>	100 m
Fornecimento e montagem de estrutura metálica, constituída de pilares e vigas.	10.818,63 kg <sup>(3)</sup>	5.000 kg

(1) soma dos serviços 'UFPE 24.02' e 'UFPE 24.01' da planilha orçamentária

(2) soma dos serviços 'UFPE 10.10.01' da planilha orçamentária

(3) soma dos serviços 'UFPE 05.09' e 'UFPE 05.10' da planilha orçamentária

(4) considerando a quantidade mínima de até 50% dos serviços referidos, conforme o disposto no parágrafo segundo do Art. 67, da Lei 14133/2021.

**Justificativas dos serviços considerados de maior relevância técnica e valor significativo**

- Instalação de elevador com capacidade de carga  $\geq$  225 kg

É imprescindível garantir a qualidade da instalação dos elevadores conforme projetos e normas técnicas para uma boa funcionalidade e confiabilidade dos equipamentos, com vistas a proteger a integridade da estrutura da edificação e a segurança dos passageiros. Sua relevância financeira é identificada na participação do serviço na parte A da curva ABC, correspondendo a 10,97% do valor da obra, itens 06.10.01.01 e 06.10.02.01 da planilha orçamentária.

- Execução de guarda-corpo metálico

Em se tratando de uma obra de adequação de acessibilidade, a execução correta de guardas-corpos é imprescindível para o bom funcionamento da edificação. É importante experiência para execução correta cortes e soldagem, de modo a garantir a locação e medidas corretas além de acabamento adequado, de forma a promover o bom uso e



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

durabilidade dos elementos, além da segurança dos usuários. O valor significativo reflete-se na participação do serviço na parte A da curva ABC.

- Fornecimento e montagem de estrutura metálica, constituída de pilares e vigas

Serviço importante para garantir a segurança e durabilidade da estrutura da caixa de corrida dos elevadores a serem instalados na obra, e por isso a necessidade de experiência prévia em trabalhar com estrutura metálica, utilizando os perfis adequados e fazendo as conexões de acordo com o estabelecido em projeto. Sua relevância financeira é identificada na participação do serviço na parte A da curva ABC.

**23.8.3.** Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- 23.8.3.1.** Documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame;
- 23.8.3.2.** Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- 23.8.3.3.** Início e término da etapa da obra ou serviço referente ao atestado com menção da empresa responsável pela execução, com data da sua emissão firmado por representante legal do contratante;
- 23.8.3.4.** Com indicação do documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART);

**23.8.4.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

**23.8.5.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, designado(s) conforme Modelo de Designação de Responsável(eis) Técnico(s) anexo do Edital, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

**Engenheiro civil:**

- Instalação de guarda-corpo metálico;
- Montagem de estrutura metálica, constituída de pilares e vigas.

**Engenheiro mecânico:**

- Instalação de elevador com capacidade de carga  $\geq 225$  kg.



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

- 23.8.6.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 23.8.6.1.** No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 23.8.7.** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 23.8.8.** DECLARAÇÃO formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- 23.8.9.** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 23.8.10.** Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:
- 23.8.10.1.** Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999;
- 23.8.10.2.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 23.8.10.3.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 23.8.10.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

- 23.8.10.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 23.8.10.6.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Projeto Básico.
- 23.8.10.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Projeto Básico, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

#### **24. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**24.1.** A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

- 24.1.1.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;
- 24.1.2.** Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 24.1.3.** Prazo de execução da obra em dias corridos;
- 24.1.4.** Valor global da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), contendo todas as despesas incidentes sobre a obra;
- 24.1.5.** À proposta serão anexados obrigatoriamente em uma via:
- 24.1.5.1. Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos**, idêntica à fornecida pela UFPE- **Anexo V**, com valores monetários em reais, com apenas duas casas decimais e em conformidade com os preços praticados no mercado;
- 24.1.5.2. Planilha-Padrão de Composição Analítica das Taxas e Encargos Sociais Aplicados - Anexo XV:**
- 24.1.5.2.1.** para empresa com Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, indicação obrigatória de taxa de percentual positiva para cada um dos itens indicados, não devendo ser preenchidos os itens B1, B2 e B7 na coluna do mensalista, limitada a no máximo 84,57% (oitenta e quatro vírgula cinquenta e sete por cento) e 46,61% (quarenta e seis vírgula sessenta e um por cento) para horista e mensalista, respectivamente;
- 24.1.5.2.2.** para empresa com Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento, indicação obrigatória de taxa de percentual positiva para cada um dos itens indicados, não devendo ser preenchidos os itens B1, B2 e B7 na coluna do mensalista, limitada a no máximo 113,83% (cento e treze vírgula oitenta e três por cento) e 69,92% (sessenta e nove vírgula noventa e dois por cento) para horista e mensalista, respectivamente.



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

**24.1.5.3. Planilha de Composição dos Preços Unitários – Anexo VII**, compatível com o modelo fornecido pela UFPE, contendo todas as composições e sub-composições, incluindo todos os insumos e discriminando as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

24.1.5.3.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

24.1.5.3.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

24.1.5.3.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

**24.1.5.4. Cronograma físico-financeiro**, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, matematicamente correto, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, com especificação física de acordo com o modelo apresentado no Projeto Básico **no anexo VI**, o qual estará sujeito a ajustes, em função de motivos supervenientes, especialmente os de natureza operacional;

24.1.5.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pela licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico anexo VI.

24.1.5.4.2. Será adotado o *pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.*

**24.1.5.5. Planilha-Padrão de Composição Analítica da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) - Anexo XIV** deste Projeto Básico, aplicada na composição dos preços unitários, detalhando todos os componentes do BDI, inclusive em forma percentual;

24.1.5.5.1. para empresa com Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, sendo obrigatória a indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo, limitada a, no máximo, 20,60% (vinte vírgula sessenta por cento) referente ao fornecimento de materiais/equipamentos, e 29,65% (vinte e nove vírgula sessenta e cinco por cento) referente às demais



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

despesas, observados os percentuais estabelecidos pela Receita Federal para a COFINS – impostos;

- 24.1.5.5.2. para empresa com Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento, sendo obrigatória a indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo, limitada a, no máximo, 14,97% (catorze vírgula noventa e sete por cento) referente ao fornecimento de materiais/equipamentos, e 23,36% (vinte e três vírgula trinta e seis por cento) referente às demais despesas, observados os percentuais estabelecidos pela Receita Federal para a COFINS – impostos;
- 24.1.5.5.3. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- 24.1.5.5.4. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 24.1.5.5.5. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);
- 24.1.5.5.6. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. .
- 24.1.5.5.7. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
- 24.1.5.5.8. A composição de encargos sociais das empresas



**Universidade Federal de Pernambuco  
Superintendência de Infraestrutura  
Diretoria de Planos e Projetos**

optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

24.1.5.5.9. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, a licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital.

**24.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**24.3.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**24.3.1.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**24.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**24.4.1.** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**24.4.2.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

**24.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à Comissão Especial de Licitação ou à gestão do contrato, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**24.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**24.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

**24.7.1.** A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.



**Universidade Federal de Pernambuco**  
**Superintendência de Infraestrutura**  
**Diretoria de Planos e Projetos**

**24.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**24.9.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**24.10.** As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**24.10.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

**24.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita da Diretoria de Planos e Projetos da Superintendência de Infraestrutura (DPP/SINFRA) sobre as Propostas de Preços apresentadas.

**24.12.** O valor global estimado pela Administração do objeto da licitação é de R\$ 3.105.315,68 (três milhões cento e cinco mil trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), incluído os percentuais de BDI indicados neste Edital.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15233/153095

Fontes: Tesouro/Próprio

Programa de Trabalho: 12.364.5013.8282.0026 – Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco.

Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações.

PI: Deverá ser classificado após a emissão do Contrato

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I- Caderno de Encargos;
- Anexo II Caderno de Instruções de Fiscalização;
- Anexo III- Manual de Obras Públicas;
- Anexo IV- Manual de Operação;



**Universidade Federal de Pernambuco  
Superintendência de Infraestrutura  
Diretoria de Planos e Projetos**

- Anexo V- Planilha de Preços dos Serviços e Quantitativos;
- Anexo VI- Cronograma físico-financeiro;
- Anexo VII- Planilha de Composição de Preços Unitários;
- Anexo VIII- Memória de Cálculo;
- Anexo IX- Mapa de Cotações;
- Anexo X- Curva ABC Insumos;
- Anexo XI- Curva ABC Serviços;
- Anexo XII- Declaração Uso Tabela Sinapi;
- Anexo XIII- Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT);
- Anexo XIV- Planilha Composição de BDI;
- Anexo XV- Planilha de Encargos Sociais;
- Anexo XVI- Memorial Descritivo;
- Anexo XVII- Projeto Executivo de Arquitetura;
- Anexo XVIII- Projeto Executivo de Cálculo Estrutural;
- Anexo XIX- Projeto Executivo de Instalação Hidrossanitária;
- Anexo XX- Projeto Executivo de Drenagem;
- Anexo XXI- Projeto Executivo de Instalação Elétrica.

Recife, 22 de julho de 2022

---

Diretoria de Planos e Projetos  
Maria Isabel Pinto de Oliveira Siape 1133056

---

Superintendente de Infraestrutura  
Carlos Henrique Lopes Falcão Siape 1134695

---

Reitor da UFPE  
Alfredo Macedo Gomes



Emitido em 22/07/2022

**PROJETO BASICO Nº 12/2022 - DPP (11.97.13)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/07/2022 14:03 )

ALFREDO MACEDO GOMES

REITOR - TITULAR

GR (11.01)

Matrícula: 1171268

(Assinado digitalmente em 22/07/2022 14:14 )

CARLOS HENRIQUE LOPES FALCAO

SUPERINTENDENTE - TITULAR

SINFRA (11.01.37)

Matrícula: 1134695

(Assinado digitalmente em 22/07/2022 13:59 )

MARIA ISABEL PINTO DE OLIVEIRA

DIRETOR - TITULAR

DPP (11.97.13)

Matrícula: 1133056

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **12**  
, ano: **2022**, tipo: **PROJETO BASICO**, data de emissão: **22/07/2022** e o código de verificação: **cf40f5a8c0**